



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA PR/DF e ESMPU N° 02, de 4 de dezembro de 2017.

Institui o Grupo de Gestão Socioambiental no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal e Escola Superior do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-CHEFE DA PR/DF e o DIRETOR-GERAL DA ESMPU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993 e nas Portaria PGR n° 1036, de 27 de setembro de 2017 e Portaria PGR n° 05, de 26 de janeiro de 2016,

CONSIDERANDO que *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”*, entendido esse como o *“conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”* (art. 225 *caput* da CF/88 e art. 3º, I, da Lei n° 6938/81);

CONSIDERANDO a Recomendação n° 06, de 22 de outubro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a instituição, no âmbito dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, de Comissões Institucionais de Gestão Ambiental, voltadas ao estudo, sugestão e acompanhamento de medidas internas destinadas à adoção de rotinas administrativas ecologicamente sustentáveis e à conscientização institucional para a preservação ambiental.

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGR/MPF n° 923, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Sistema de Gestão Socioambiental do Ministério Público Federal com os objetivos de aperfeiçoar o desempenho sustentável do MPF; estabelecer o modelo de gestão ambiental a ser seguido pelas unidades do MPF; definir requisitos mínimos de atuação socioambiental a serem atendidos; e fortalecer os processos de planejamento e avaliação dos Programas de Gestão Socioambiental.

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SG/MPF Nº 461 de 15 de maio de 2017, que aprova o Manual do Sistema de Gestão Socioambiental do MPF e define a implementação do Programa de Gestão Socioambiental nas unidades.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das ações socioambientais implantadas nas unidades e da adoção de ações socialmente responsáveis, bem como de medidas que visem a assegurar a efetiva proteção ao meio ambiente e a sua recuperação e preservação. **RESOLVEM:**

Art. 1º Fica instituído o GESTO – **Grupo de Gestão Socioambiental da PR/DF e da ESMPU**, composto por servidores a serem designados pelos Procurador-Chefe da PR/DF e Diretor-Geral da ESMPU e supervisionado por dois membros do MPF.

Parágrafo único – o grupo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês.

Art. 2º O programa de gestão socioambiental, cuja base é o GESTO, em permanente revisão e em conjunto com o Comitê de Gestão Socioambiental da PR/DF – ECOTIME, estabelece novas ações sociais e ambientais e as integram às existentes no âmbito do Ministério Público da União, visando à preservação e à recuperação do meio ambiente, por meio de ações sociais sustentáveis, a fim de torná-lo e mantê-lo ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável.

§1º Os cursos, as palestras, os treinamentos e os eventos de iniciativa do GESTO serão realizados com o apoio das Secretarias Estadual e de Administração da PR/DF e da ESMPU, respectivamente, bem como das áreas de gestão de pessoas das duas unidades e, quando conveniente e oportuno, com o apoio do ECOTIME.

Art. 3º O GESTO terá como diretriz a implantação, na PRDF e na ESMPU, de ações e critérios de sustentabilidade social e ambiental baseadas nas seguintes perspectivas: Diretrizes dos 5Rs (repensar, reduzir, recusar, reutilizar e reciclar); Consumo Consciente; Gestão de Resíduos; Educação Ambiental; Redução dos impactos ambientais em geral; e Qualidade de Vida e Cidadania e a ele competirá:

I. Indicar e programar ações que visem a sensibilizar, prioritariamente o público interno e o externo, quanto à gestão adequada dos resíduos gerados pelo órgão, ao combate a todas as formas de

desperdício dos recursos naturais e a subsidiar os setores competentes na inclusão de critérios socioambientais nos investimentos, nas construções, nas compras e nas contratações de serviços das instituições;

II. Elaborar, com base em diagnóstico, o plano de ações estratégicas, incluindo os aspectos ambientais e sociais identificados, tais como: coleta seletiva, redução de consumo e reaproveitamento de materiais de expediente, combate ao desperdício de energia e de água, capacitação contínua dos servidores e de multiplicadores, ações de arrecadação para viabilizar campanhas de qualidade de vida/inclusão social para terceirizados e entidades assistenciais;

III. Fortalecer a política ambiental na PR/DF e ESMPU, integrando-se, por intermédio do Ecotime, ao Sistema de Gestão Socioambiental do MPF, seguindo os procedimentos indicados, para possibilitar a inserção de critérios socioambientais de forma única para todo o MPU;

IV. Pesquisar novos insumos e materiais que provoquem menores danos ou riscos à saúde dos servidores, da população e do meio ambiente, para aquisição pelas instituições;

V. Sensibilizar os membros, servidores, estagiários e terceirizados da PR/DF e da ESMPU sobre a importância da conservação do meio ambiente no local de trabalho;

VI. Avaliar periodicamente a implementação das ações previstas, divulgando os resultados alcançados;

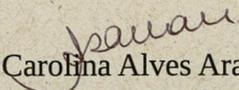
VII. Propor, por intermédio das Secretarias Estadual e de Administração, a edição de atos normativos que versem, direta ou indiretamente, sobre matérias de que trate esta Portaria; e

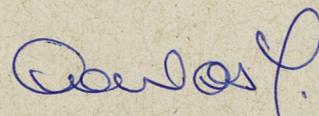
VIII. Estabelecer um cronograma de reavaliação dos resultados voltados ao redirecionamento dos objetivos.

Art. 4º Define-se como objetivo permanente do GESTO a gestão social e ambientalmente saudável, caracterizada pela adoção de práticas ecologicamente eficientes, que visem a poupar matéria-prima, bem como, enfatizem a reciclagem de resíduos e a promoção da cidadania e da paz social, com a realização de eventos comemorativos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria Conjunta PR/DF e ESMPU nº 01, de 17 de março de 2016 e demais disposições em contrário.


Ana Carolina Alves Araújo Roman
Procuradora-Chefe da PR/DF


Carlos Henrique Martins Lima
Diretor-Geral da ESMPU